

TC-003.704/2013-0

Tomada de Contas Especial

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO

Tendo em vista a inexatidão material detectada no item 9.1 do Acórdão n.º 6.750/2014-1ª Câmara, em que se omitiu a indicação da moeda do débito imputado ao responsável – lançou-se “*Valor original*”, em vez de “*Valor original (R\$)*” (peça 27, p. 1) –, este membro do Ministério Público de Contas, com fundamento na Súmula n.º 145 da jurisprudência desta Corte de Contas, manifesta-se favorável à retificação do **decisum**, na forma proposta pela Secex/GO (peça 29).

Brasília, em 21 de novembro de 2014.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador